

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2021

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas", aperfeiçoando o cálculo da renda familiar para efeitos de definição dos beneficiários do Programa.

**Autora:** Deputada TIA ERON

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.631, de 2021, de autoria da Deputada Tia Eron, que resgata ideia do então Deputado Luiz Alberto, em Projeto de Lei nº 7.565, de 2014, arquivado, busca aperfeiçoar o cálculo da renda familiar para efeito de definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, por meio de alteração da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para excluir do cálculo da renda familiar os benefícios da Previdência Social decorrentes de problemas de saúde.

Em sua Justificação, a Ilustre Autora argumenta que estão sendo gerados problemas para famílias que têm entre seus membros beneficiários de pagamentos da Previdência Social em razão de problemas de saúde. Esses recursos têm sido contabilizados no cálculo da renda familiar e, algumas vezes, respondido pela exclusão da família do PMCMV.

O Projeto de Lei nº 1.631, de 2021, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuído para as de Seguridade Social e Família, de Desenvolvimento Urbano, e de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225743665200>



Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em tela nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.631, de 2021, ao propor alterar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas", busca incluir um maior número de famílias no PMCMV, ao excluir do cálculo da renda familiar para efeitos de definição dos beneficiários do Programa os benefícios da Previdência Social recebidos decorrentes de problemas de saúde.

Ou seja, a proposta da Proposição em tela é que famílias que tem entre seus membros beneficiários da aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio por incapacidade temporária, decorrentes, portanto, de problemas de saúde, não sejam excluídas do PMCMV.

Entendemos que muitas famílias possuem gastos demasiados com os cuidados de saúde de seus membros, sejam os afastados temporariamente ou em definitivo do trabalho, bem como as pessoas com deficiência sob seus cuidados. Nesses casos, a renda familiar, apesar de maior que a de outras famílias, resta comprometida em virtude dos gastos citados e esses valores não podem ser considerados para efeito de cálculo da renda familiar, no que se refere ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob



pena de excluir inúmeras família tão carentes quanto tantas outras, que merecem ser contempladas com o Programa.

Optamos por um aperfeiçoamento do texto original do Projeto de Lei, para especificar os benefícios relacionados a problemas de saúde e acrescentar o Benefício de Prestação Continuada – BPC, concedido à pessoa com deficiência e ao idoso, uma vez que guarda semelhança com a ideia proposta pela Autora. Além disso, em virtude de já existir atualmente os §§ 7º a 9º no art. 3º da Lei a ser alterada, propomos a atualização da redação.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631, de 2021, na forma de Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2022.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator

2022-975



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225743665200>



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2021

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, aperfeiçoando o cálculo da renda familiar para efeitos de definição dos beneficiários do Programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art.3º.....

§ 10. Para efeitos de enquadramento e priorização no PMCMV, serão excluídos do cálculo da renda familiar os benefícios previdenciários de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente, bem como o Benefício de Prestação Continuada da assistência social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator

2022-975



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osseio Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225743665200>

